PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00123/2021 – PMBEX**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00172/ 2022 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60 E A EMPRESA LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 00002/2021 – PMBEX, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura de Bayeux, à Av. Liberdade, 3720 – Centro, Bayeux/PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Constitucional do Município, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, com sede no Sítio Mãe D'Água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural, Cidade de Sousa – PB, CEP: 58.814-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Thiago Araújo de Sá Leite, inscrito no CPF 069.122.434-01 e RG n° 2.917.034 SSDS/PB, ambos resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato à prestação, pela **CONTRATADA,** dos serviços de limpeza urbana no Município de Bayeux-PB, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu a **CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com aquelas especificações dos Planos de Trabalho e Proposta de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

**1.2.** Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**

**1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 30 (trinta) meses, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo diploma legal.

**2.2.** Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.**

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor mensal estimado é de R$ 1.018.653,68 (um milhão e cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o valor estimado global é de R$ 30.559.610,40 (trinta milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos), conforme planilhas de composições de custos por preço unitário apresentadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1.** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ
2.07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.3012.2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES E REVISÕES

**6.1.** Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (I0) correspondente à data da apresentação da proposta.
**6.2.** Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.
**6.3.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.
**6.4.** Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a atualização dos preços constantes na composição de custo por preço unitário.
**6.5.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipal sobre a matéria.
**6.6.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, utilizando o IGP-M e observados os itens subsequentes deste Edital.
**6.7.** As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480

acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**6.8.** Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A 1ª primeira medição será realizada entre o dia 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte.

**7.2.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela Secretaria de Infraestrutura.

**7.3.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

**7.4.** Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no **CTRJP - Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa,** a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmada o transporte inadequado de resíduos.

**7.5.** Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX,** se farão mensalmente e serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Eng.º Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA.**

**7.6.** Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **CONTRATADA,** a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**7.7.** Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

**7.8.** A **CONTRATANTE** encaminhará cópias do documento "Boletim de Medição" à **CONTRATADA,** para instrução dos respectivos processos de pagamento.

**7.9.** O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela Secretaria de Infraestrutura.

**7.10.** O pagamento das faturas da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

**7.11.** O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da **CONTRATADA.**

**7.12.** Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

**7.12.1.** Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VENDA(C), ou=1314944000111, OU=Presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.06 16:30:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papeleiras);

**7.12.2.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

**7.12.3.** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA,** e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**7.12.4.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papeleiras, etc;

**7.12.5.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**7.13.** Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** (vide Edital).

## CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

**8.2.** Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

**8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

**8.4.** Compete, ainda, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

**8.5.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.6.** A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.7.A CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

**8.8.A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.9.** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual **superior a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**8.10.** Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=16514455000112, OU=Presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 16:31:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Edital:

**8.10.1.** Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

**8.10.2.** Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

**9.2.** A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**9.3.** Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE,** bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

**9.4.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

**9.5.** A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da **Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT,** e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

**9.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

**9.9.** A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

**9.10.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

**9.10.1.** Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

**9.11.** A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**9.12.** A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**9.13.** Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE,** quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014460000162, OU=Presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de trabalho aqui
Data: 2022.07.06 16:31:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**9.14.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE.**
**9.15.** A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
**9.16.** A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.
**9.17.** Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE.**
**9.18.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
**9.19.** A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE.**
**9.20.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE,** livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
**9.21.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.
**9.21.1.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE.**
**9.22.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.
**9.23.** A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE,** seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA,** os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.
**10.2.** Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.
**10.3.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.
**10.4.** Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.
**10.5.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480

**10.6.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
**10.7.** Solicitar à **CONTRATADA,** a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.
**10.8.** Solicitar à **CONTRATADA,** mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
**11.1.1.** Advertência, por escrito;
**11.1.2.** Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;
**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**11.1.5.** Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
**11.2.** As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.
**11.3.** Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:
**11.3.1.** Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
**11.3.2.** Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;
**11.3.3.** Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
**11.3.4.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;
**11.3.5.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
**11.3.6.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.
**11.4.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:
**11.4.1.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
**11.4.2.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
**11.4.3.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15140440001-92, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: na localização de seu computador local
Data: 2022.07.06 16:32:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

**11.4.4.** Multa diária no valor equivalente a 02(duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

**11.4.5.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

**11.5.** Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- **a)** Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- **b)** Uso de veículos sem as devidas identificações;
- **c)** Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- **d)** Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- **e)** Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- **f)** Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- **g)** Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população;

**11.6.** Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;

**11.7.** Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

**11.8.** Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

**11.9.** Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao munícipe;

**11.10.** Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

**11.11.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

- **a)** Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014640000182, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 15:32:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**b)** Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

**11.12.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

**11.13.** Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as papeleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as papeleiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

**11.14.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**11.14.1.** A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:
V = Valor da multa cumulativa;
M = Valor da última multa aplicada.

**11.15.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.16.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA,** após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;

**12.1.2.** Atrasos não justificados na execução dos serviços;

**12.1.3.** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA;**

**12.1.4.** O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE;**

**12.1.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**12.1.6.** A dissolução da sociedade.

**12.2.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA,** que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

**12.4. A PREFEITURA,** no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2°, do art. 79 da referida Lei.

**12.5.** O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12.6.** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA.**

**12.7.** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA,** somente sendo liberada mediante a

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014682001152, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 16:33:24+03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

**12.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.9.** Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA,** após autorização expressa da **GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE:**

**12.9.1.** Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.9.2.** Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

**12.9.3.** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.10.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE,** após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA,** seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.

**12.10.1.** Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE,** aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**13.2.** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE,** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.1.1.** A Fiscalização da **CONTRATANTE,** em conjunto com a **CONTRATADA,** realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA,** antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE,** lavrando-se a Ata correspondente.

**14.1.2.** No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480
Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014495000162, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 16:34:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE,** a suspensão ou a rescisão da avença.
**15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

**16.1.** A CONTRATADA depositou garantia no percentual de 5% exigida para a execução do presente CONTRATO, através do formulário nº ..... de ..../..../....., no valor de R$..... (.....) (vide anexo ao contrato).
**16.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 21.1 do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.
**16.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA,** respeitadas as modalidades previstas no edital.
**16.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE.**
**16.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO,** a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**17.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.
**17.2.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
**18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO,** serão dirigidos aos seguintes endereços:
**CONTRATADA:** LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, com sede no Sítio Mãe D'Água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural, Cidade de Sousa – PB, CEP: 58.814-000.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CNPJ:08.924.581/0001-60, com sede à Av. Liberdade, 3720, Centro, Bayeux/PB.

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480

Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 16:35:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**18.2.1.** Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bayeux-PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em duas vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

BAYEUX – PB, 06 DE JULHO DE 2022.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**
**CNPJ Nº 08.924.581/0001-60**
**CONTRATANTE**

RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480

Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.08 16:36:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**
**CNPJ: 10.557.524/0001-31**
**THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**
**CPF N° 069.122.434-01**
**RG N° 2.917.034 - SSDS/PB**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
NOME: Gilvomario F. Pontes Filho
CPF N°: 108.646.204-11

2ª TESTEMUNHA
NOME: Emka Maninho dos Santos
CPF N°: 087.123.474-26

PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N° 00002/2021 – PMBEX**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00123/2021 – PMBEX**

| ANEXO I | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL (30 MESES)** |
| 1 | Coleta e transporte de resíduos domiciliares com monitoramento por sistema GPS | ton. | 2.000 | 30 | R$ 145,23 | R$ 290.460,00 | R$ 8.713,.800,00 |
| 2 | Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados com monitoramento por sistema GPS | ton. | 1.050 | 30 | R$ 143,70 | R$ 150.885,00 | R$ 4.526.550,00 |
| 3 | Coleta e transporte de resíduos de poda com monitoramento por sistema GPS | ton. | 170 | 30 | R$ 335,04 | R$ 56.956,80 | R$ 1.708.704,00 |
| 4 | Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's | ton. | 230 | 30 | R$ 144,46 | R$ 33.225,809 | R$ 996.774,00 |
| 5 | Coleta manual de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso | equipe | 01 | 30 | R$ 64.963,02 | R$ 64.963,02 | R$ 1.948.890,60 |
| 6 | Remoção motorizada dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso | equipe | 01 | 30 | R$ 21.566,16 | R$ 21.566,16 | R$ 646.984.80 |
| 7 | Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos | Km | 676 | 30 | R$ 172,82 | R$ 116.827,54 | R$ 3.504.826,20 |
| 8 | Serviços de limpeza correlatos | equipe | 04 | 30 | R$ 59.701,18 | R$ 238.804,72 | R$ 7.164.141,60 |
| 9 | Limpeza de mercados e feiras livres | equipe | 01 | 30 | R$ 44.964,64 | R$ 44.464,64 | R$ 1.348. 939,20 |
| **VALOR ESTIMADO MENSAL** | | | | | | **R$ 1.018.653,68** | |
| **VALOR ESTIMADO GLOBAL (30 MESES)** | | | | | | | **R$ 30.559.610,40** |

RUDOLFO FERNANDES ROHR: 01280029480

Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014049000182, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR:01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 16:37:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

**Ao (A) MUNICIPIO DE BAYEUX**

**A JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site http://JNSSeguradora.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7044295.000000/Controle Interno - 123605.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507044295 - ENDOSSO 0**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

ICP Brasil — Assinado digitalmente por Jorge Nacli Neto

ICP Brasil — Assinado digitalmente por Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Jul 8 2022 3:23PM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - N° de Série do Certificado: 366B37FF11D0C7052895E6821803D7EC - Data e Hora Jul 8 2022 3:23PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507044295 - ENDOSSO 0**
**Controle Interno: 123605**
**Data da publicação: Jul 8 2022 3:23PM**
**Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111**

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507044295

Endosso nº: 0 Proposta nº: 4751

**Controle Interno/Código Controle: 123605**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

### Frontispício da Apólice

| | |
|---|---|
| **Importância Segurada:** | R$ 1.527.980,52 |
| **Período de Vigência:** | 06/07/2022 à 01/01/2025 |
| **Modalidade / Cobertura Adicional:** | EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS |
| **Prêmio Líquido:** | R$ 38.094,86 |
| **(+) Adicional de Fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **(+) IOF:** | R$ 0,00 |

**Prêmio Total:** **R$ 38.094,86**

| | |
|---|---|
| **Condição de Pagamento:** | Parcelado |
| **Número de Parcelas:** | 7 |
| **Forma de Cobrança:** | FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ |

| Parcela | Vencimento | Valor |
|---|---|---|
| 1 | 08/08/2022 | R$5.442,14 |
| 2 | 08/09/2022 | R$5.442,12 |
| 3 | 10/10/2022 | R$5.442,12 |
| 4 | 08/11/2022 | R$5.442,12 |
| 5 | 08/12/2022 | R$5.442,12 |
| 6 | 09/01/2023 | R$5.442,12 |
| 7 | 08/02/2023 | R$5.442,12 |

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507044295

Endosso nº: 0 Proposta nº: 4751

**Controle Interno/Código Controle: 123605**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

# APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

## Frontispício da Apólice

A **JNS SEGURADORA S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n.º 10.557.524/0001-31, com sede na Sitio Mae D`Agua, , Bairro ZONA RURAL, CEP: 58.814-000, na Cidade SOUSA, Estado Paraíba ao **SEGURADO MUNICIPIO DE BAYEUX**, CNPJ n.º 08.924.581/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, 3720, Bairro , CEP: 58.306-000, na Cidade BAYEUX, Estado Paraíba, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

## Condições da Garantia

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia - L.M.G. | Ramo |
|---|---|---|
| EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS | R$ 1.527.980,52 | 75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO |

**(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)**

| Modalidade e Cobertura Adicional | Importância Segurada | Vigência | |
|---|---|---|---|
| | | Início | Término |
| EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS | R$ 1.527.980,52 | 06/07/2022 | 01/01/2025 |

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

**(Objeto da Garantia previsto no contrato)**

| Objeto | Descrição da cobertura do Seguro Garantia |
|---|---|
| Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 0022022.<br><br>Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.<br><br>Ao aceitar o presente documento o Segurado reconhece que o risco garantido pela apólice não envolve | |

**Continua na próxima página.**

**Corretor: POWER INSURANCE ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSE**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

**Controle Interno/Código Controle: 123605**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias uteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

# APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

## Frontispício da Apólice

**(Objeto da Garantia previsto no contrato)**

| Objeto | Descrição da cobertura do Seguro Garantia |
|---|---|
| prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, estando plenamente ciente de que o eventual enquadramento do objeto do contrato principal neste regime, a qualquer tempo, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia para fins do disposto no artigo 769 do Código Civil, **sob pena de incidência do disposto no item 11.IV das Condições Gerais da apólice – Perda de Direitos.**<br><br>Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13. | |

**Corretor: POWER INSURANCE ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ S**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel · 80420-060
Curitiba · PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

# CONDIÇÕES GERAIS

## CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

## CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

## SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

**NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11**

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – Processos administrativos;
II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – Regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

**7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**
**7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.**
**7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.**
**7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.**
**7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;**
**7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.**

**8. Indenização:**
**8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou**
**II – Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.**

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

**8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.**
**8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
**8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.**
**8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.**

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados *"pro rata temporis"*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. Perda de Direitos:**
**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

| Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 015/365 | 13 | 030/365 | 20 |
| 045/365 | 27 | 060/365 | 30 |
| 075/365 | 37 | 090/365 | 40 |
| 105/365 | 46 | 120/365 | 50 |
| 135/365 | 56 | 150/365 | 60 |
| 165/365 | 66 | 180/365 | 70 |
| 195/365 | 73 | 210/365 | 75 |
| 225/365 | 78 | 240/365 | 80 |
| 255/365 | 83 | 270/365 | 85 |
| 285/365 | 88 | 300/365 | 90 |
| 315/365 | 93 | 330/365 | 95 |
| 345/365 | 98 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – Por arbitragem; ou
II – Por medida de caráter judicial.
**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**
**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**
**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

Sociedade Seguradora.

# CONDIÇÕES ESPECIAIS

## CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

**NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11**

**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência. das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

**4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do** tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e **concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a** seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à** seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em **que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do** disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos** e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato** assegurado;

**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o** segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

**f) Diário de Obras, quando aplicável;**

**g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;**

**h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;**

**i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido,**

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

**quando aplicável.**
**4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do** Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise,** ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará **caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

**5. Riscos Excluídos:**
**5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o** segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada **na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas** de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de **equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro,** riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas **adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao** seguro garantia.
**5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou** indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que **caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido** como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

**6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:**
**Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na** ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
**6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação** deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
**6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à** execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) **órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão** motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização **securitária.**
**6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a** todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de **indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual** se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

**7. Disposições Complementares:**
**7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos** e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo **tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a** comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel · 80420-060
Curitiba · PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507044295

Endosso n°: 0 Proposta nº: 4751

# CONDIÇÕES PARTICULARES

## CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

1. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.
2. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 1.2, das Condições Especiais, passa a ter a seguinte redação:
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas pelo Tomador ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal aqui garantido, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/16.
3. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei n° 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

**Final das condições contratuais.**

# LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

## 13ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular, **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/06/1986, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.2.917.034-SSDS/PB e CPF n.069.122.434-01, residentes e domiciliados na cidade de Sousa/PB, na Rua Antônio Fontes, nº 03 – Centro – CEP. 58800-250, titular da empresa **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Bananeiras, nº 361, Sala 101, CXPST 38, Bairro Manaíra, CEP: 58038-170, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25600068421, por despacho de 15/12/2008, inscrita no CNPJ sob n. 10.557.524/0001-31, e filial inscrita no CNPJ 10.557.524/0002-12, sob o NIRE 25900248972, localizada na V. Coletora, S/n, Lote 02; Quadra 02 do Distrito Industrial do Conde III, município de Conde /PB, CEP 58322-000, e na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Quadra 023, Lote 0030, Loja 12, Bairro Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, por despacho de 20/09/2019, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0003-01, resolve alterar e transformar o ATO CONSTITUTIVO, como a seguir.

### I – Da Alteração:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade localizada na Rua Bananeiras, nº 361, Sala 101, CXPST 38, Bairro Manaíra, CEP: 58038-170, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, **fica transferida** para Cidade de Sousa/PB, no Sitio Mãe D` água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural - CEP: 58814-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A partir desta data a Empresa passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada essa empresa em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, **passando a ser denominada LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, usando como nome fantasia **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,** assumindo todo ativo e passivo da denominação anterior, a qual se regerá doravante pelo presente contrato social

## CONTRATO SOCIAL

**THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/06/1986, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.2.917.034-SSDS/PB e CPF n.069.122.434-01, residentes e domiciliados na cidade de Sousa/PB, na Rua Antônio Fontes,

nº 03 – Centro – CEP. 58800-250, resolve o único sócio constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, conforme clausulas a seguir:

## I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

A sociedade unipessoal denomina-se **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade de Sousa/PB, no Sitio Mãe D` água, S/N, Galpão B, Bairro Zona Rural - CEP: 58814-000, podendo estabelecer outras filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:

A sociedade unipessoal possui filial localizada na V. Coletora, S/n, Lote 02, Quadra 02 do Distrito Industrial do Conde III, município de Conde /PB, CEP 58322-000, inscrita no CNPJ 10.557.524/0002-12, sob o NIRE 25900248972.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A sociedade unipessoal possui filial localizada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 21, Quadra 023, Lote 0030, Loja 12, Bairro Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, por despacho de 20/09/2019, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0003-01, NIRE 26900788234.

**CLÁUSULA QUARTA**:

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 2008 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

## II - Do Objeto Social.

**CLÁUSULA QUINTA**:

O objeto da sociedade unipessoal é:

(CNAE 77.19-5/99) – Locação de outros meios de transporte, caminhões, reboques, semi-reboques e similares, sem condutor.

(CNAE - 38.11-4/00) – Coleta de resíduos não perigosos.

(CNAE - 41.20-4/00) – Construção de edifícios.

(CNAE - 42.22-7/01) – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

**LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Continuação da 13ª Alteração Contratual por Transformação

(CNAE - 43.13-4/00) – Obras de Terraplanagem

(CNAE - 42.13-8/00) – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

(CNAE - 42.11-1/01) – Construção de Rodovias e Ferrovias

(CNAE - 42.21.9/01) - Construção de Barragens e represas para geração de energia elétrica.

(CNAE - 42.99-5/01) - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

(CNAE - 42.92-8/01) - Montagem de Estruturas Metálicas.

(CNAE - 81.29-0/00) - Atividades de Limpeza de ruas e etc.

(CNAE - 43.99-1/04) – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

(CNAE - 77.32-2/01) – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

(CNAE - 77.32-2/02) - Aluguel de andaimes.

(CNAE - 77.11-0/00) – Locação de automóveis sem condutor.

(CNAE - 4923-0/02) - Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

(CNAE - 4924-8/00) – Transporte escolar.

(CNAE - 3812-2/00) – Coleta de resíduos perigosos.

(CNAE - 38.22-0/00) – Tratamento e disposição de resíduos perigosos

(CNAE - 38.21-1/00) – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

(CNAE - 4329-1/04) - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

(CNAE - 4211-1-/02) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

(CNAE 4291-0/00) Obras portuárias, marítimas e fluviais

**Parágrafo único:** As atividades comerciais serão desempenhadas pela Matriz e Filiais.

## III - Do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O capital da sociedade unipessoal no valor de R$. 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 de quotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelo único sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**.

**Parágrafo único**: O único sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. N° 10.406/2002.

## IV – Da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

A administração e representação da sociedade unipessoal, em juízo ou fora dele caberá ao único sócio **THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**, que assinará isoladamente nas operações e interesse da sociedade, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

**Parágrafo único**: A administradora poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas.

## V - Do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica estabelecido que a Sociedade Unipessoal não terá Conselho Fiscal.

## VI - Da Deliberação Sociais:

**CLÁUSULA NONA**:

As deliberações sociais serão tomadas pelo único sócio, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6°, da Lei n.° 10.406/02

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A sociedade unipessoal poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação do único sócio.

## VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas pelo único sócio.

## VIII – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUBDA:

A morte, incapacidade, ou insolvência do único sócio não acarretará a dissolução da sociedade unipessoal, que continuará existindo com os remanescentes. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitada ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 15 e 16 abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais e contábeis da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O pagamento dos haveres do sócio será ou seus sucessores legais, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

## IX - Da Liquidação da Sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por decisão do único sócio.

**Parágrafo único**: Na hipótese de dissolução da sociedade unipessoal, caberá ao único sócio deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

## X -Do Foro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## XI - Disposições Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**:

Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei n° 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em via única a ser arquiva na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 05 de janeiro de 2021.

**THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE**

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 06912243401 | THIAGO ARAUJO DE SA LEITE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2022 13:11 SOB N° 25200989490.
PROTOCOLO: 220003416 DE 06/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200373893. CNPJ DA SEDE: 10557524000131.
NIRE: 25200989490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2022.
LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

JUCEP DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-917

CARTEIRA DE IDENTIDADE

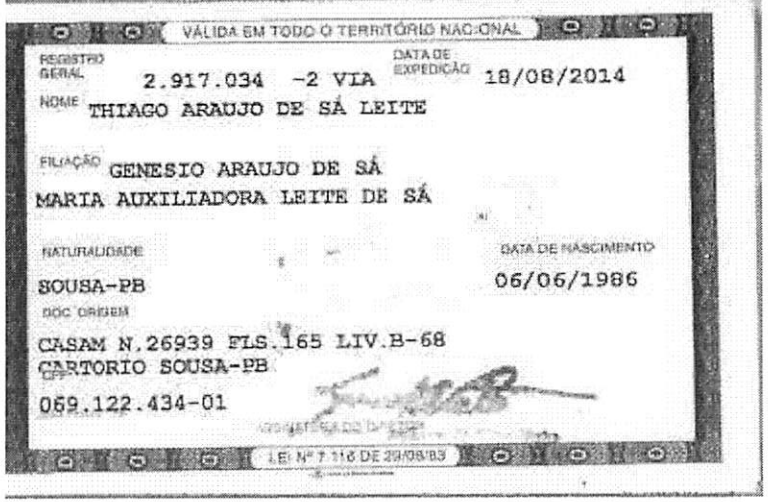

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.917.034 -2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2014

NOME THIAGO ARAUJO DE SÁ LEITE

FILIAÇÃO GENESIO ARAUJO DE SÁ
MARIA AUXILIADORA LEITE DE SÁ

NATURALIDADE SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO 06/06/1986

DOC ORIGEM
CASAM N.26939 FLS.165 LIV.B-68
CARTORIO SOUSA-PB

CPF 069.122.434-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 747129061715431909 80-1; Data: 29/06/2017 15:43:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ17027-CAD9:

Valor Total do Ato: R$ 4,12

Confira os dados do ato em: https://seloidigital.tjpb.jus.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

# DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/07/2020 14:31:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 74712906171543190980-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc32f2d6ac504e1a25d37a4f8fb83b8d916ec55833f8c07b067f9918ccccda766d7985974e87ba3703a4749ea1b9c1b501e591403ff232de0f0f139ac51d99295

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

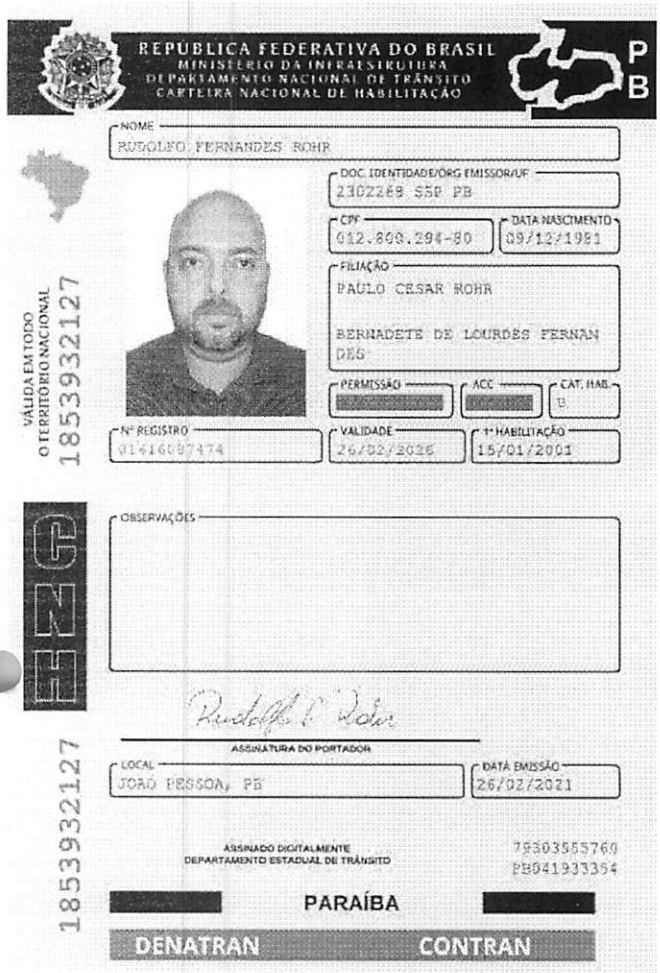

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME: RUDOLFO FERNANDES ROHR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2302288 SSP PB

CPF: 012.800.294-80

DATA NASCIMENTO: 09/12/1981

FILIAÇÃO: PAULO CESAR ROHR
BERNADETE DE LOURDES FERNANDES

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01416087474

VALIDADE: 26/02/2026

1ª HABILITAÇÃO: 15/01/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1853932127

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO: 26/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7930355760
PB041933354

[redacted] PARAÍBA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

1853932127

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN

# PROCURAÇÃO PÚBLICA

Livro: 792
Folha(s): 141 à 141v

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**

Aos VINTE E CINCO ( 25 ) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS ( 2022 ), nesta cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, Rua Eutiquiano Barreto, número 614, Bairro Manaíra, neste cartório, perante mim, escrevente autorizado pela Tabeliã, compareceu como parte **OUTORGANTE LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.557.524/0001-31, telefone: (83) 991466842, com sede no Sitio mae d água, s/n, Galpao OB, Bairro Zona Rural, na cidade de Sousa, no Estado da Paraíba,e (Filial) 10.557.524/0002-12, estabelecida na V. Coletora, s/n, Lote 02, Quadra 02, Distrito Industrial do Conde III, Conde-PB, CEP: 58.322-000,neste ato representada pelo seu Administrador o **Sr. THIAGO ARAUJO DE SA LEITE**, Brasileiro, natural de Sousa/PB, empresário, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 06/06/1986, portador da Carteira de Habilitação de número 04067804555, data de expedição 21/02/2014, Órgão Emissor DETRAN/ PB, e, do CPF/MF de número 069.122.434-01, email: thiagocartaxo19@hotmail.com, telefone: (83) 991096097, filiação: Genesio Araujo de Sá e Maria Auxiliadora Leite de Sá, residente e domiciliado na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, número 65, Bairro Portal do Sol , na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. Pela parte OUTORGANTE me foi dito que, por este instrumento público, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o **Sr. RUDOLFO FERNANDES ROHR**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, empresário, casado, nascido em 09/12/1981, portador da Carteira de Habilitação de número 01616087474, data de expedição 26/02/2021, Órgão Emissor DETRAN/PB, e, do CPF/MF de número 012.800.294-80, email: rudolfo_rohr@hotmail.com, telefone: (83) 988718292, filiação: Paulo Cesar Rohr e Bernadete de Lourdes Fernandes Rohr, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, número 538, Bairro Estados, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, **a quem concede poderes para que possa representá-la, junto a qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, Prefeituras e onde mais se fizer necessário, para participar de Licitações e de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos em geral**, podendo para tanto, assinar cartas de credenciamento, juntar e assinar documentos, preparar e assinar toda e qualquer documentação necessária as Licitações e Pregões, formular lances verbalmente, negociar preços, apresentar propostas, assinar atas, entrar com recursos, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os atos pertinentes ao certame, renunciar, suprir incorreções formais, assinar contratos, juntar e assinar documentos, fazer e assinar requerimentos, transigir, concordar, discordar, aceitar, fazer e assinar



nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/74713005223097947376
ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 74713005223097947376-1
Data: 30/05/2022 13:42:26
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANA56282-Q3YO:
NJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 14:20:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

requerimentos, receber documentação, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, requerer e assinar o que preciso for necessário, constituir procuradores, advogados com os poderes para o foro em geral e os da Cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo ainda, o Outorgado, representar a firma Outorgante em audiências, assinar todos os termos e declarações necessárias, prestar depoimentos, **e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.(FEITO SOB MINUTA). O PRESENTE MANDATO POSSUI VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS À CONTAR DESTA DATA.** O nome e os dados do Procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela Administradora da Empresa Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e penalmente, inclusive pelas cópias dos documentos apresentados, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, isentando essa Serventia de quaisquer responsabilidades assumidas pelas partes, ficando ciente de que essa Tabeliã não retificará erros de responsabilidade da Administradora da Empresa Outorgante. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina.Eu, Jéssica Ribeiro Cipriano, Auxiliar de Cartório, a digitei.Eu, LUCIANA BATISTA RIBEIRO DE LIMA, Substituta, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho (_____) da verdade. As.: THIAGO ARAUJO DE SA LEITE. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 25 de Maio de 2022, às fls. 141 a 141v. Emolumentos: R$ 112,76; Taxa FARPEN: R$ 6,11; Taxa FEPJ: R$ 20,75; Taxa MP: R$ 1,80; Taxa ISS: R$ 5,64; Valor Total: R$ 147,06, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: AMW36231-SZ6M - Consulte autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2022

LUCIANA BATISTA RIBEIRO DE LIMA

Cartório Souza Martins
9º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Manuella R. de Souza Martins Sampaio
Tabeliã
Luciana Batista Ribeiro de Lima
Substituta
Escreventes: Amanda Pessoa Bandeira Costa
João Lucas da Silva Cunha
Natanny Timóteo Coriolano de Morais
Felipe Campos Britto Pereira
Samily Mirelle Almeida de Melo
Wedja Maria de A. Santana Gouveia
Rua Euríquiano Barreto, 614 - Manaíra - João Pessoa/PB Fone: (83) 2182.7802

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 14:20:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

# DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 14:52:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 74713005223097947376-1 a 74713005223097947376-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95e96df45481c6669e819e51db307e980a77fe610e0f191d619dada7c7ef65cf1551e591403ff232de0f0f139ac51d99295

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil